

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMÉRCIO LOJISTA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

REGRAS ESPECIAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado o SINDILOJAS VAREJO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo regular o horário no comércio lojista dos municípios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte/ES, referente ao horário especial de natal de 2020/2021 e suas devidas compensações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários, de portas abertas, a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO DE TRABALHO
19/12/2020 (Sábado)	Véspera semana de natal	08h às 16:00horas
21/12/2020 (Segunda-feira)	Semana de Natal	8h às 19:00 horas
22/12/2020 (Terça-feira)	Semana de Natal	8h as 20:00horas
23/12/2020 (Quarta-feira)	Semana de Natal	8h as 20:00 horas
24/12/2020 (Quinta-feira)	Véspera de Natal	8h as 18:00horas

Parágrafo único: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NO DIA DA JORNADA ESPECIAL: A empresa fornecerá lanche gratuito (pão com presunto e queijo ou carne moída e suco natural ou refrigerante ou café com leite).

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
02/01/2021 (sábado)	Pós ano novo	Proibido o labor dos empregados neste dia
15/02/2021(Segunda-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
16/02/2021 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
17/02/2021 (quarta-feira)	Quarta –feira de cinzas	Abertura às 12hrs

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 17 de Fevereiro de 2021.

São Gabriel da Palha – ES, 06 de Novembro de 2020.


 RR/ RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


 ISMAEL VITOR BECIGO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


 AUDENIR GOMERI

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos